



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano Rogério Immich**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE TINTAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.659.662/0001-91, com sede na Av. 28 de Maio, 1321 – Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Luiz Bald**, brasileiro, portador do CPF sob nº 790.282.680-49, residente e domiciliado na Estrada Geral de Nova Santa Cruz, s/n, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 2049/2015, Pregão Presencial nº 01/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

É Objeto do presente contrato a aquisição de materiais de pintura a serem utilizados nos cordões, faixas de segurança, canteiros centrais e paradas de ônibus do município, conforme relação abaixo mencionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL	MARCA
01	Tinta Acrílica Piso Branca 18 l	balde	50	R\$ 168,00	R\$ 8.400,00	resicolor
2	Tinta Acrílica Piso Amarela 18 l	Balde	20	R\$ 168,00	R\$ 3.360,00	resicolor
3	Tinta Demarcatória BRANCA	Balde	05	R\$ 322,00	R\$ 1.610,00	resicolor
4	Tinta Demarcatória AMARELA	Balde	03	R\$ 322,00	R\$ 966,00	resicolor
5	Lata de 5 lt Solvente	Lata	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00	gol
6	Pincel 3 Polegadas	Unidade	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	ATLAS
7	Rolo de Lã 23 cm	Unidade	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00	Sta rita
8	Trincha 800/2 18cm	Peça	20	R\$ 5,75	R\$ 115,00	ATLAS
9	Balde Plástico construção	peça	05	R\$ 7,20	R\$ 36,00	nacional
10	Balde Plástico construção reforçado	Unidade	04	R\$ 19,50	R\$ 78,00	purplex
				T. Geral	R\$ 16.000,00	

CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Desenvolvimento Urbano e Rural, o qual ficará encarregado pela conferência, sendo que a retirada será de acordo com a necessidade da SEDUR

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 - O preço total dos materiais serão os descritos na tabela acima.

3.2 – O pagamento, será feito em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL (537.3)

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

a) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Pregão e a Proposta da CONTRATADA.

7.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 11 de fevereiro de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Fabiano Rogério Immich
Prefeito Municipal

Centro de Tintas Ltda
Marcio Luiz Bald
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.:

2.

CPF.: